



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 0600008-96.2024.6.21.0161

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Recorrente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - PORTO ALEGRE
- RS

Recorridos: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PCdoB - PORTO ALEGRE
GIOVANI CULAU OLIVEIRA

Relator: DES. ELEITORAL MARIO CRESPO BRUM

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. INTERNET. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. CONFIGURADA IRREGULARIDADE. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) de Porto Alegre/RS contra sentença proferida pelo Juízo da 161ª Zona Eleitoral – Porto Alegre, a qual julgou improcedente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

representação que visava a remoção de conteúdo alegadamente com caráter eleitoral e atentatório contra a honra divulgado em perfil do Instagram e no *site* Movimento Coletivo (ID 45642528).

Irresignado, o recorrente sustenta que: a) não são manifestações isoladas de cidadãos no bojo do seu direito de crítica, pois os recorridos são agentes políticos diretamente interessados na desqualificação do pré-candidato, uma vez que pretendem lançar candidatura opositora no pleito de 2024, já tendo, inclusive, pré-candidata definida vinculada à federação partidária dos recorridos; b) a expressão "Tire o Melo" é o equivalente a "Não vote no Melo", configurando-se em propaganda negativa antecipada, vedada pela legislação eleitoral; c) os recorridos insinuam a existência de fraudes e de corrupção na gestão Bolsonaro e no Governo Melo, fundindo-as falsamente numa coisa só, associando a pessoa de Sebastião Melo aos supostos crimes cometidos, o que é, sim, atentatório à honra do pré-candidato; d) na campanha ilícita arquitetada pelos recorridos, o pré-candidato é acusado de ser responsável pelas emergências climáticas que acometem a cidade de Porto Alegre, induzindo os ouvintes em erro informacional, especialmente em um momento delicado em que a cidade e o estado passam por uma tragédia histórica sem precedentes em razão das chuvas. (ID 45642534)

Em contrarrazões, o recorridos alegam que: a) há ilegitimidade passiva do recorrido, pois o PCdoB integra a Federação Brasil da Esperança (Fé Brasil) junto com o PT e o PV, com vigência desde 24 de maio de 2022, conforme registro junto ao TSE, motivo pelo qual as legendas devem atuar de forma unificada, forte no art. 4, § 1º, da Res. 23.670/2021 TSE e no art. 11-A, caput, da Lei 9096/95, não se admitindo atuação isolada das agremiações; b) nenhuma conduta é atribuída ao PCdoB, sendo evidente que o partido político não integra a relação jurídica de direito material suscitada na inicial; c) nenhum dos conteúdos publicados é ilícito, irregular, inverídico ou minimamente ofensivo, não havendo justificativa para intervenção da Justiça Eleitoral; d) a associação política entre os projetos de Jair Messias Bolsonaro e de Sebastião Melo não caracteriza fato sabidamente inverídico e sequer pode ser apontada como ofensiva à honra do atual prefeito, especialmente quando o próprio ofendido declarou voto e apoio político a Bolsonaro no segundo turno das eleições de 2022; e) não é caso de propaganda eleitoral antecipada, mas sim de campanha política historicamente vinculada à sociedade civil para o incentivo do voto aos 16 anos. ID 45642542)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Preliminarmente, cabe esclarecer que, nos casos de propaganda eleitoral praticada com excessos, a responsabilidade solidária é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes da mesma coligação (parágrafo único do art. 241 do Código Eleitoral). Portanto, é o Partido Comunista Brasileiro que deve constar no pólo passivo desta representação, e não a Federação Brasil da Esperança (Fé Brasil), como sustentado pelo recorrido.

Quanto ao mérito, o ponto principal para o deslinde do caso é verificar se as mensagens veiculadas configuraram propaganda eleitoral negativa.

Observemos a transcrição das mensagens:

Mensagem 1:

Tire o título, tire o Melo!

Nesses últimos 4 anos, estamos vivendo numa cidade que proíbe a felicidade. Só rola entrega pros poderosos, segregação, repressão e negacionismo.

A prefeitura quer uma cidade pra elite, priorizando os interesses de uns poucos em vez do bem-estar geral.

Mas a gente não se contenta com tristeza! Acreditamos que dá para derrotar o Melo! Tu acredita também? Então cola com a gente que nós temos um plano!

Em 2022, os jovens tiraram mais de dois milhões de títulos e derrotaram Bolsonaro.

Em 2024, vamos ser ainda mais fortes, formando uma tropa nas ruas e nas urnas, para bater de frente com o Melo e o bolsonarismo.

Vem ser um voluntário da nossa **brigada antifascista** e bora espalhar essa campanha por toda a cidade!

Mensagem 2:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ele transformou nossa terra em um escândalo. Ele negligenciou nossa saúde. Ele não se importa com a emergência climática. Ele se aliou com o que há de pior e tirou nosso direito de ser feliz. Juntos nós derrotamos Bolsonaro e a nossa cidade fez a sua parte. Nós o vencemos em Porto Alegre também. Agora chegou a hora de derrotar o que sobrou do bolsonarismo na nossa cidade. Pra isso, nós temos um plano. Em dois mil e vinte e dois, Bolsonaro foi derrotado com uma diferença de cerca de dois milhões de votos: exatamente o número de títulos de eleitores feitos pelos jovens no Brasil. Tu já entendeu [sic] onde queremos chegar né [piscadela]? É possível vencer o representante do atraso. Por isso lançamos a campanha “tire o título, tire Melo” pra que [sic] somar nessa luta acessa movcoletivo.com/tireotitulo. Receba informação, seja voluntário e ajuda a levar essa iniciativa pra mais pessoas e bora [sic] mudar Porto Alegre pra melhor! (transcrição do vídeo postado no Instagram de Giovani Culau em 04/04/24)

Na postagem da mensagem 2 consta a seguinte legenda:

TIRE O TÍTULO, TIRE O MELO! Em 2022, Bolsonaro foi derrotado com uma diferença de cerca de 2 milhões de votos, o mesmo número de novos títulos de eleitores feitos pelos jovens no Brasil. Porto Alegre também fez sua parte: vencemos Bolsonaro aqui também! Agora é hora de derrotarmos Melo, representante do que sobrou do bolsonarismo em Porto Alegre. Pra isso, nós temos um plano! Acessa movcoletivo.com/tireotitulo e fortalece essa campanha!

Pois bem, a legislação eleitoral não conceitua propaganda negativa, de modo que sua definição é uma construção doutrinária e jurisprudencial acerca do tema.

Consoante entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração da prática de propaganda eleitoral antecipada negativa é necessário: (i) o pedido explícito de não voto ou; (ii) ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. DEPUTADO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. ARTS. 36 E 36-A DA LEI



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9.504/97. PEDIDO DE NÃO VOTO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum monocrático, manteve-se acórdão unânime em que o TRE/AL condenou a agravante ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 por prática de propaganda eleitoral extemporânea negativa (arts. 36, caput, § 3º e 36-A da Lei 9.504/97).2. **De acordo com o entendimento desta Corte, a configuração de propaganda eleitoral extemporânea negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.**3. No caso, é inequívoco que, antes do período eleitoral, a agravante divulgou vídeo em suas redes sociais com pedido explícito de não voto, conforme se verifica na seguinte passagem: "então, eu chamo você: ELEITOR, você já parou para pensar em quem vocês ESTÃO VOTANDO? Porque se vocês tiverem a noção de quem é esse crápula, vocês não votariam nele", configurando-se, portanto, o ilícito.4. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060006951, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/03/2023 - g.n.)

Da análise dos termos das publicidades veiculadas, constata-se que o conteúdo impugnado revela a existência de **pedido expresso para não se votar** no apontado pré-candidato Sebastião Melo ("Tire o título, tire o Melo"), fazendo, inclusive, referência às eleições do corrente ano ("Em 2024, vamos ser ainda mais fortes, formando uma tropa nas ruas e nas urnas, para bater de frente com o Melo e o bolsonarismo").

Desse modo, ao veicular **pedido expresso para não votar** no tido como pré-candidato Sebastião Melo, as postagens ora impugnadas configuram propaganda antecipada ilícita, na forma do art. 36-A da Lei n.º 9504/97.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

JANUÁRIO PALUDO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar